CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Estado do Paraná

Art. 66 - A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, ou terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 67 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa do próprio ou, se a requerimento de Vereador, será submetida a apreciação do Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 68 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - A aplicação do procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, culminadas com a perda do mandato.

II - A aplicação do procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, culminadas com destituição do cargo.

III - A aplicação do processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei.

Art. 69 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. - Considera-se impedido o Vereador denunciante, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa se a representação lhe for dirigida.

§ 2º. - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

§ 3º. - Serão aplicados os procedimentos previstos no artigos 68 e 69 deste Regimento, no que couber.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70 - O Plenário tem o poder máximo de deliberação no Legislativo sendo suas definitivas e irrecorríveis.

Art.71 - As Sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art.72 - As Sessões poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ 1º. - Ordinárias são realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação. (Art. 73).

§ 2º. - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 3º. - Solenes são as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito;
II - comemorar fatos históricos;
III - instalar a Legislatura;
IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 73 - As Sessões Ordinárias serão realizadas as segundas-feira com início às 19 (dezenove) horas.

Art. 74 - As Sessões Extraordinárias solenes serão convocadas na forma prevista no Artigo 8º. deste regimento.

Art. 75 - A Sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da Ordem;
II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
IV - recepcionar visitantes ilustres.

Art. 76 - A Sessão será encerrada:

I - Por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;
II - Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores inscritos para explicação pessoal;
III - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
IV - Por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 77 - O expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, providências da Mesa, leitura de proposições dos Vereadores e oradores inscritos.

Art. 78 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a leitura de matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expediente recebido de diversas origens;
III - Providências da Mesa;
IV - Proposições apresentadas pelos Vereadores.

§ 1º. - As proposições depois de lidas, não se admitirá nenhuma outra, ressalvada as exceções previstas nesse Regimento.

§ 2º. - As Proposições que não forem lidas no tempo destinado de uma hora, serão despachadas pelo Presidente, desde que constem na pauta dos trabalhos, antecipadamente.

§ 3º. - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

a) Projetos de Lei;
b) Projetos de Decreto Legislativo;
c) Projetos de Resolução;
d) Recursos;
e) Requerimentos em regime de urgência;
f) Requerimentos comuns;
g) Indicações;
h) Moções.

§ 4º. - Se não forem utilizados o tempo de uma hora destinado ao expediente, o restante será incorporado à Ordem do Dia.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 79 - Findo o tempo destinado ao expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á o início às discussões e votações, obedecidas a ordem de preferência referidas no Artigo anterior.

§ 2º. - O 1º. Secretário procederá a leitura do sumário da matéria a ser apreciada.

§ 3º. - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 80 - A Ordem dos trabalhos estabelecidos neste Regimento poderá ser alterada ou interrompida:

I - No caso de assunto urgente;
II - No caso de inversão da pauta;
III - No caso de preferência;
V - Para posse de Vereador.

1º. - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

2º. - O Vereador para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, caso não faça, terá a palavra cassada.

3º. - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

4º. - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 81 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá, a seguinte ordem das matérias: (Art. 141)

I - Vetos e regime de urgência;
II - Em segunda discussão;
III - Em primeira discussão;
IV - Pareceres e recursos;
V - Em discussão única.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.82 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas na Sessão, ou no exercício do mandato.

§ 1º. - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será anotada em livro próprio, no início e durante a Sessão, cabendo ao 1º. Secretário a fiscalização do procedimento.

§ 2º. - Não poderá o orador desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência, terá a palavra cassada.

Art.83 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, e após despachos, o Presidente encerrará a Sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.84 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º. - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

§ 2º. - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º. - O orador poderá falar da tribuna.

§ 4º. - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 85 - O Vereador poderá falar:

I - Por 5 (cinco) minutos com apartes;

a) para retificar ou impugnar a Ata;
b) se autor da proposição ou líder da Bancada;
c) para declaração de voto;

II - por 5 (cinco) minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem;

III - Por 10 (dez) minutos, com apartes, para discutir requerimento;

IV - Por 15 (quinze) minutos, com apartes;

a) para tratar de assunto de sua livre escolha, durante Explicação Pessoal;
b) para discutir projetos constantes na Ordem do Dia;

V - Por 20 (vinte) minutos com apartes, para discutir projetos de sua autoria;

§ 1º. - O tempo que dispuser o Vereador começar fluir no instante que lhe for dada a palavra.

§ 2º. - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe foi concedido.

§ 3º. - Aplica-se o disposto no inciso IV, ao uso da palavra por representantes dos signatários de projetos de iniciativa popular na discussão.

Art.86 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteado.

Art.87- O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - Para comunicação importante e inadiável à Mesa;
II - Para recepção de visitantes ilustres;
III - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - Por ter transcorrido o tempo regimental;
V - Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art.88 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado o Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art.89 - Não é permitido aparte:

I - A palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III - Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

Parágrafo Único - Na Ata não se registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV

PELA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.90 - Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar, "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art.91 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento podem ser suscitadas em "Questão de Ordem".

§ 1º. - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem;

§ 2º. - As questões de Ordem, formuladas claramente, serão resolvidas definitivamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º. - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art.92 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após proferida a decisão.

§ 1º. - O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando a decisão versar sobre o recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão pelo Plenário do recurso interposto.

§ 2º. - Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, considerando-se o descabido se, até 1 (uma) hora depois do encerramento da Sessão não for formulado por escrito.

§ 3º. - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhará o recurso à Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º. - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 5º. - O recurso é o parecer da Comissão serão imediatamente , entregues aos Vereadores e incluído a pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discussão única.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 93 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á, Ata com todos os detalhes, na qual deverá constar uma exposição dos acontecimentos na Sessão, para que seja lida na Sessão seguinte e apreciada pelo Plenário, constando, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Sessão, e no início da Ordem do Dia.

§ 1º. - Depois da lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnação.

§ 2º. - Havendo impugnações, considerar-se-á aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da Sessão subsequente.

§ 3º. - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretario e demais Vereadores.

§ 4º. - Não havendo "quorum" para realização da Sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º. - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores e qualquer um do povo que quiser consultá-la.

Art.94 - Os documentos lidos em Sessão serão relacionados resumidamente em Ata.

§ 1º. - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do seu pronunciamento, os documentos lidos a fim de que sejam transcritos em Ata, não assim procedendo somente se registrará a leitura.

§ 2º. - Os documentos lidos durante discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 95 - Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomar forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo iniciativa de emenda à Lei Orgânica, da lei Complementar, da Lei Ordinária, de Decreto legislativo ou de Resolução;
II - emendas;
III - requerimentos;
IV - indicações;
V - moções.

Art. 96 - Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor e pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º. - As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhados dos respectivos documentos.

Art. 97 - Apresentada proposição, idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

Parágrafo Único - No caso do "caput "deste artigo, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria nas Comissões.

Art.98 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - Aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada na legislatura;

II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art.99 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica ou no neste Regimento , nenhuma proposição será objeto de deliberação Plenária sem parecer das Comissões competentes. (Art. 106, Art. 146, II; Art. 168, §1º. e Art. 170).

Art.100 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa e dependerá de deliberação do Plenário se a proposição já o tiver favorável de Comissão.

Art.101 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios de seus alcance e providenciar a sua ulterior tramitação.

Art.102 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre as quais a Câmara não tenha deliberado serão arquivadas.

Parágrafo Único - Não se aplicam o disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 103 - Os projetos, conterão ementa elucidativa de seu objeto, e serão articuladas com técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 104 - Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 54, § 1º), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes que examina-lo, será considerado prejudicado, determinando-se seu arquivamento.

Art. 105 - Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 106 - Quando ocorrer veto prefeitural o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de parecer da Comissão.

Art.107 - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões Componentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

Art.108 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradiar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição original sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra.

Art.109 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º. - No primeiro turno a discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º.- No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas subscritas por 1/3 (um terço), ou mais dos Vereadores.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art.110 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria decisória da Câmara Municipal.

§ 1º. - Os requerimentos, quanto à competência decisória são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. - Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;
II - escritos.

SUBSEÇÃO

DOS REQUERIMENTOS A DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 111 - Ser decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra ou a sua desistência;
II - retificação de ata;
III - verificação de quorum;
IV - verificação de votação pelo processo simbólico;
V - a posse do Vereador;
VI - "pela ordem", à observância de disposição regimental;
VII - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
VIII- esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
IX - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições existentes na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;
XI - a anexação de proposições semelhantes;
XII - desarquivamento de proposição;
XIII - a suspensão de Sessão.

Art. 112 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos a proposição em tramitação;
II - a inserção em Ata de voto de pesar.

Art. 113 - Será despachado pelo Presidente, que levará ao conhecimento de todos os Vereadores o requerimento que solicite, a criação da Comissão de Inquérito.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.114 - Dependerá da deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - a prorrogação da Sessão;
II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
II - a inversão da Ordem do Dia;
IV - o adiamento da proposição por título, capítulos ou seções;
VI - a votação em destaque;
VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;
VIII - o encerramento da Sessão na hipótese do Art. 76, inciso III.

Art.115 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação;
II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;
III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 116 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;
II - a constituição de Comissão Especial;
III - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
IV - regime de urgência para determinada proposição;
V - licença de Vereador;
VI - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
VII - o adiantamento de discussão e votação.
VIII - informações oficiais.

§ 1º. - Os requerimentos e informações oficiais versarão sobre Atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 2º. - Assim que recebidas as informações solicitadas serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º. - As informações oficiais solicitadas sobre Atos e da Comissão Executiva, deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art.117 - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando posterior elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º. - As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seu pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º. - Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de Projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art.118 - Moção é a proposição em que o Vereador submete à apreciação da Câmara Municipal, votos de aplauso, desagravo, protesto, congratulações e louvor.

Parágrafo Único - A proposição será submetida a uma única votação.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art.119 - As deliberações da Câmara Municipal, dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 120 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo Único - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. (Art.116).

Art. 121 - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º. - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por capítulos ou sessões.

§ 2º. - Tornado-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa à Comissão Competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição á discussão na Sessão imediata após a publicação do parecer.

Art.122 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentando antes do seu encerramento.

§ 1º. - O adiantamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º. - Aprovado o adiantamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiantamento, o que será imediatamente definido pela Presidência, salvo quando o adiantamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. - Não se admitirá adiantamento de discussão para os projetos em regime de urgência.

Art.123 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão, será apreciada na Sessão imediata.

Art.124 - O encerramento da discussão encerrada dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único - É permitido, porém a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando já tenham falado sobre a matéria pelo menos 5 (cinco) oradores.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 125 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenários, e se o fizer, a ocorrência constará na Ata de Sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º. - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 3º. - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, podendo porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 5º. - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quorum para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art.126 - O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta da Câmara;
III - quando houver empate na votação;
IV - nas votações secretas.

Art.127 - O voto será secreto:

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Comissão Executiva da Câmara;
II - na eleição da Mesa;
III - na deliberação sobre veto;
IV - na deliberação sobre destituição de membro da Mesa;
V - na deliberação sobre a perda de mandato de Vereador;
VI - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa;
VII - na concessão de honrarias.

Art.128 - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Art.129 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º. - Partes da proposição principal, ou partes de emendas, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º. - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 130 - Anunciada a votação, somente os líderes de bancada e autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

SEÇÃO II

DO ADIANTAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 131 - O adiantamento de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º. - O adiantamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por 10 (dez) minutos, improrrogáveis, sem aparte.

§ 2º. - Aprovado o adiantamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiantamento, pedido que será imediatamente deferido pelo Presidente, salvo quando o adiantamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. - Não será permitido adiamento de votação para projeto em regime de urgência.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 132 - São três os processos de votação: Simbólico, Nominal e por Escrutínio Secreto.

Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 133 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º. - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os à permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º. - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 134 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, estes manifestos pela expressão "não" e aqueles pela expressão "sim", obtida com a chamada dos Vereadores, pelo 1º Secretário.

§ 1º. - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º. - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo 1º. Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º. - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º. Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º. - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º. - Depois de proclamado o resultado, não será permitido nenhum Vereador votar.

§ 6º. - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da Ata de Sessão.

§ 7º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a solicitação de votação nominal em matéria para a qual este Regimento não exige.

§ 8º. - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art.135 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais, e somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art.136 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Estado do Paraná

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;
III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabide indevassável;
IV - chamada do Vereador para votação, recebendo do Presidente sobrecarta rubricada por estes;
V - colocação pelo votante na urna, da sobrecarta contendo o voto;
VI - rechamada dos Vereadores ausentes;
VII - designação, pelo Presidente, de Vereadores para servirem de escrutinadores;
VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número como o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único - Matéria que exige escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.137 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levam a manifestar-se contrário ou favoravelmente a matéria votada.

Parágrafo Único - Não se admite declaração de voto em votação secreta.

Art.138 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, neste caso, sendo anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art.139 - O projeto incorporado é a primazia das demais emendas aprovadas em segundo turno, terá redação final, elaborada pela Comissão de Justiça e Redação:

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa proceder a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo;

II - dar conhecimento aos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DA PREFERÊNCIA

Art.140 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art.141 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
II - veto prefeitual;
III - projeto de lei orçamentária;
IV - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
V - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
I - demais proposições.

Parágrafo Único - Dos projetos em pauta terá preferência os de regime de urgência. (Art.81, I).

Art.142 - O substituto geral terá preferência na votação sobre proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substituto geral proposto, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art.143 - Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;
II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III - a de Comissão sobre as dos Vereadores;

Art.144 - Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art.145 - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência. (Art. 116, IV; Art. 122, parágrafo 3º.).

Art.146 - O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contando da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TITULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art.147 - Aplica-se à proposição da emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o contido neste Capítulo e o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A proposição de emenda será dirigida à Mesa, que a fará reproduzir e distribuir a todos os Vereadores, publicando a seguir no órgão oficial do Município e em jornal de circulação local.

Art.148 - Publicada a proposição, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela emitirá parecer, em igual prazo.

§ 1º. - Cabe a Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º.- Compete à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposição, nos termos deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade no parecer e havendo recurso, interromper-se-á o prazo do "caput" deste artigo até decisão final.

§ 3º. - No prazo de 5(cinco) dias do parecer da Comissão, pela inadmissibilidade, poderá o autor ou autores da proposição interporem recurso ao Plenário, cuja decisão será definitiva e irrecorrível.

Art.149 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art.150 - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia ao uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais de 5(cinco).

§ 1º. - No caso de emenda proposta pelo Prefeito, usará da palavra quem este indicar até o início da Sessão, se ninguém for indicado poderá usar da palavra para sustentação da proposta o Vereador a que se refere o Art. 21, § 3º.

§ 2º. - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão desde logo o seu representante para sustentação oral, com legitimidade também, para recorrer.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art.151 - Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 152 - Recebido o projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores sendo imediatamente remetido à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. - Publicado o parecer da Comissão, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia nas 2 (duas) Sessões subsequentes, para recebimento de emendas;

§ 2º. - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

§ 3º. - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. - Após ter emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§ 5º. - As emendas serão submetidas ao Plenário independente de parecer da Comissão.

§ 6º. - Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.153 - Recebida a prestação de contas do Município, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara;

I - determinará a publicação do parecer prévio dando conhecimento aos Senhores Vereadores.

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal de expressiva circulação no Município e com afixação de avisos na entrada do edifício sede do Legislativo e Executivo Municipal.

III - encaminhará o processado à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

Art.154 - Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do Artigo anterior.

§ 1º. - Poderá a Comissão em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou a pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 2º. - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 3º. - A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva e cada entidade da Administração Indireta.

Art.155 - Os projetos de Decreto Legislativo dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando a deliberação se der contrária a recomendação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Quando o projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, for favorável a recomendação do Parecer Prévio, este ser aprovado em qualquer outra hipótese que não a do "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

Art.156 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativas definida em Lei, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art.157 - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos, indicação das provas e identificação do denunciante.

§ 1º. - recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, determinará a leitura pelo 1º. Secretário e colocará à apreciação do Plenário sobre o seu recebimento.

§ 2º. - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

Art.158 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, colocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência para seu substituto.

Art.159 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º. - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de no máximo, 5 (cinco) testemunhas.

§ 2º. - Se o denunciado estiver ausente do Município a notificação dar-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que aguardará o seu regresso.

Art.160 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º. - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. - Decidido o Plenário ou opinado a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art.161 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se ele ou seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art.162 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art.163 - De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão Especial de Julgamento.

§ 1º. - Na Sessão de Julgamento o parecer final da Comissão será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral.

§ 2º. - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecida as regras regimentais.

§ 3º. - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. - A Mesa baixará Decreto Legislativo de aplicação da penalidade, que poderá culminar com a cassação do mandato do Prefeito e com a exoneração do cargo de Secretário, sem prejuízo do envio dos autos ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.164 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - A representação dos atos que exorbitaram o poder regulamentar do Prefeito poderá ser proposta:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art.165 - Recebida a representação, a Mesa oficiará, ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Findo o prazo, a Mesa da Câmara elaborará o Decreto Legislativo, encaminhando-o a deliberação Plenária, sustando ou não normativos que deram origem a representação.

CAPÍTULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art.166 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
III - de Comissão Especial.

Art.167 - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após distribuir a todos os Vereadores figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 2 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º. - No prazo improrrogável de 15 (quinze)dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. - Levado ao conhecimento dos Vereadores as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial , é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo a mesma Comissão Especial a providência do § 1º

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art.168 - Comunicado o veto, com suas razões respectivas, será em seguida encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. - Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processamento na Ordem do Dia.

§ 2º. - Os vetos serão apreciados em Sessão Única dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto secreto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Art.169 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art.170 - A solicitação de licença do Prefeito será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovada a solicitação, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art.171 - Durante o recesso Legislativo, a licença será autorizada pela Comissão Executiva "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art.172 - O Projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-prefeito, e o Projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, serão apresentados pela Mesa até 30 (trinta) dias anteriores à eleição municipal.

Parágrafo Único - Não o fazendo no prazo, caberá a Comissão de Finanças e Orçamento a representação dos projetos referidos no "caput" deste artigo.

Art.173 - Restando a realização de três Sessões Ordinárias para o término do período legislativo e não tendo sido votados os projetos de que trata este Capítulo, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art.174 - A concessão de título de cidadão honorário de Balsa Nova e outras honrarias, observando o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada espécie de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito do homenageado;

III - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art.175 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1 º. - O título será entregue ao homenageado pelo Presidente durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial da Câmara.

§ 2º. - Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.

§ 3º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo 2 (dois) Vereadores, escolhidos em comum acordo.

§ 4º. - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 5º. - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue posteriormente no gabinete da Presidência.

Art.176 - Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Balsa Nova";

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Balsa Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº......datada de......de......1.9..., de autoria do Vereador...... ......conferem ao Exmo. Sr.(a)..................o título de Cidadão Honorário de Balsa Nova, para o que mandaram expedir o presente diploma";

d) data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Art.177 - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão formulados.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido o dia e hora para comparecimento.

Art.178 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. - Aberta a Sessão a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão as suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

§ 4º. - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º. - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

Art.179 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 03/73 de 28 de dezembro de 1.973, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Balsa Nova, 13 de dezembro 1.994.

LAURO JOSÉ BUBNIAK
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS (Resumo)

EDITAL Nº 03/94

O Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público que está processando licitação pública sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, a ser aberta no dia 27 de dezembro de 1994 as 14:00hs. no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Brasil,665 em Balsa Nova, para o fornecimento de combustíveis no período de 02/01/95 a 30/12/95, esclarecendo que o Edital respectivo, encontra-se a disposição dos interessados no mesmo local.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de dezembro de 1994.

Eliseu Alberto Hella
Presidente da Comissão de Licitação

LEI Nº 274

Data: 14 de dezembro de 1.994

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei nº 257 de 31.08.93, conforme especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 257, de 31.08.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dentro do prazo de sete meses, contando de primeiro de setembro de 1994, a donatária **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRÊS MENINAS LTDA.**, deverá por em funcionamento a Fábrica de Alimentos (doces e derivados) em geral, no imóvel objeto de doação, sob pena de reversão automática do mesmo ao Patrimônio do Município, sendo que, para formalização de transferência imobiliária em questão, isenta-se a incidência do imposto de transmissão de imóveis "Inter Vivos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de dezembro de 1.994.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/94

Data:- 13 de dezembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º:- Fica exonerado o Servidor EVANDRO IZIDORO, do Cargo de Provimento em Comissão de "Atendente de Serviços", Ref. 18, nomeado através da Portaria nº 080/94, de 13 de junho de 1994, a partir de 06 de dezembro de 1994.

Art. 2º:- Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 06 de dezembro de 1994, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 1994.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/94

Data:- 13 de dezembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º:- Fica exonerado o Servidor EROTIDES SILVEIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de "Atendente de Serviços", Ref. 18, nomeado através da Portaria nº 199/94, de 03 de novembro de 1994, a partir de 30 de novembro de 1994.

Art. 2º:- Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 30 de novembro de 1994, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 1994.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR